



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 6.556/2023

RECORRENTE: F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LDTA EPP

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 004/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma das praças de Cavalinhos, pertencentes ao Município de João Neiva/ES, com o objetivo de proporcionar um espaço adequado e acessível a todos os que as utilizarem, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas - SEMDURB.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela Recorrente F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LDTA EPP, apresentado através do processo administrativo nº 6.556/2023, contra Decisão desta Comissão de Licitação que INABILITOU a Recorrente por descumprimento do Item 10.4.1 letra "c" item de relevância 01 do Instrumento Convocatório.

Vale destacar que, a Recorrente atendeu ao item 14 do referido edital, com relação a tempestividade na apresentação da presente peça recursal.

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo.

Considerando o teor da Peça Recursal, **decido** como abaixo segue.

Reporto-me a trazer a tela o normatizado como condição habilitatória exigidos no Item 10.4.1 letra "c" item de relevância 01 do Edital:

c) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

Item	Descrição dos serviços – itens de maior relevância
01	Caixa ralo em blocos pré-moldados

A empresa alega que no acervo apresentado inserido no processo na pág. 745 e 746 fora apresentado o item de relevância similiar ao que exige o edital, no

omlent



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

qual é correto afirmar que todos os itens descritos nos acervos apresentados são serviços compatíveis com o exigido.

Importa ressaltar que a Comissão encontra-se vinculado ao instrumento convocatório do certame, no caso o EDITAL, e, caso decida de forma diversa do que está no Edital, estará esta Comissão a infringir o disposto no art. 3º e no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório é pautado em princípios administrativos a fim de zelar por um procedimento transparente e que permite a participação IGUALITÁRIA de todos. Dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios devemos destacar que a Licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre os outros princípios expressos no artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, como abaixo se vê transcrito:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É de clareza salutar que o julgamento objetivo repudia as considerações de ordem pessoal da Comissão Permanente de Licitação, posto que, a fonte que condiciona o julgamento deve ser, sempre, o ato convocatório como imposto no já citado art. 41 da Lei 8.666/1993.

Cabe as licitantes, o cumprimento da norma editalícia, de forma IGUALITÁRIA e ISONÔMICA onde todos estão vinculados.

Os autos foram encaminhados ao setor técnico para análise do recurso apresentado, no qual analisaram e acolheram sua argumentação acerca da similariedade de serviço entre (CAIXA RALO BLOCOS PRÉ-MOLDADOS e CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 199X19X39CM, COM TAMPA DE CONCRETO DE DM 50X50, CAIXA DE AREI PARA ÁGUA PLUVIAL EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO DE DM=50X50CM E H=10CM DENTRE OUTRO CONFORME ACERVOS) , ou seja, possui complexidade similar com a característica exigida no Edital, na forma

Amleut

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

prevista pelo art. 30 da Lei 8.666/1993.

Isto posto, objetivando atender aos princípios licitatórios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento Objetivo, recebo e conheço o mesmo visto sua tempestividade e o atendimento aos requisitos postulatórios do presente Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente: **F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, para no Mérito dar-lhe **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão, para **HABILITAR** a empresa Recorrente.

João Neiva, 26 de setembro de 2023.

amleirob
Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL
Portaria nº 12.892/2023

